



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	DIA/Mês	ID
137	04/Outubro	99.861
138	07/Outubro	99.862
139	11/Outubro	99.863
140	14/Outubro	99.864
141	18/Outubro	99.865
142	21/Outubro	99.866
143	25/Outubro	99.867
144	28/Outubro	99.868

Ano – 1933

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1933			PERMANENTE	Endereço



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 1933

N. 140

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Julgamentos designados pelo Exmo. Sr. ministro presidente, de acôrdo com o disposto no Regimento Interno — art. 75, § 5º, 2ª parte

(Bol. Eleit. n. 114, de 17-VII-1933)

SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE OUTUBRO DE 1933

- 1) Ação Penal n. 5 — Rio Grande do Norte — Réu, Manoel Procopio de Moura — Relator, o senhor Monteiro de Salles.
- 2) Ação Penal n. 8 — São Paulo — Réus, Maria Izabel Garcia e outros — Relator, o Sr. desembargador José Linhares.
- 3) Ação Penal n. 9 — Sergipe — Réu, Antonio Francisco da Silva — Relator, o Sr. Affonso Penna Junior.

SUMÁRIO

I — Atas do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

7ª sessão extraordinária, em 7 de outubro de 1933.
80ª sessão ordinária, em 10 de outubro de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos:

Resultado da eleição procedida na Região — Rio Grande do Sul.

III — Jurisprudência do Tribunal Superior.

Processo n. 559 — Espírito Santo.

IV — Tribunal Regional do Distrito Federal:

Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, depois de falar o Sr. Carvalho Mourão; 3) Aprovação das conclusões finais sobre o pleito no Estado de Minas Gerais, já incluídos os resultados das eleições renovadas; 4) Comunicação do Sr. presidente, so-

bre uma representação do candidato Asdrubal Gwyer de Azevedo; 5) Continuação do julgamento referente a eleição do Estado de São Paulo e aprovação das conclusões finais; 6) Encerramento da sessão.

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Salles, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida a ata da sessão anterior. O Sr. CARVALHO MOURÃO requer que seja retificada a ata no sentido de ser declarado que as conclusões aprovadas foram as relativas às seções eleitorais onde a eleição foi renovada por ordem do Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais. O Sr. PRESIDENTE declara que será feita a retificação solicitada. E' aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. CARVALHO MOURÃO apresenta e são aprovadas unanimemente, as seguintes conclusões sobre o pleito referente à eleição referente ao Estado de Minas Gerais. Recurso eleitoral n. 14 (4ª classe)—Minas Gerais—Conclusões—I—Devem ser anuladas as votações nas seguintes seções eleitorais que o Tribunal Regional apurou: 1, unica de Corrego dos Machados; 2, unica de Rio Paranaíba; 3, unica de São José das Perobas; 4, 2ª de Camanducaia; 5, 1ª da cidade de Manhuassú; 6, 8ª de Curvello; 7, 2ª de Miraf; 8, 2ª de Silvestre Ferraz. II — Deve renovar-se a eleição na 2ª seção eleitoral de Miraf e na 2ª seção de Silvestre Ferraz, ora anuladas; porque o número de sobrecartas, na urna, não correspondia ao de votantes, constante da ata; para o que se expedirá imediata comunicação ao presidente do Tribunal Regional para os fins e nos termos do art. 75, § 11 do Regimento interno. III — Deve ser apurada a votação colhida a 3 de maio (não a que foi apurada pelo Tribunal Regional, de votação renovada por sua ordem) na seguinte seção eleitoral, que havia sido anulada, mas que o não deveria ser: — Unica de Penha do Capim (Aimorés). IV — Não devem ser apuradas as votações que se efetuaram, por ordem do Tribunal Regional, a 20 de agosto proximo passado, nas seguintes seções eleitorais, anuladas na 1ª apuração geral das eleições de 3 de maio, por motivos que legalmente não determinam a renovação da votação: 1, unica de Crisolia (Ouro-Fino); 2, 4ª seção de Andradadas (Caldas); 3, 1ª seção de Além Paraíba; 4, 24ª de Carandá (Barbacena). V — Devem ser apuradas, como de legenda, as trinta e nove (39) cédulas encontradas na urna da 5ª seção de Itaúna (54ª zona — distrito de Itatiaiaussú, por ocasião da apuração das eleições de 3 de maio, com a legenda "Liga Eleitoral Católica". VI — São confirmadas, por seus fundamentos, as demais decisões do Tribunal a quo, em recursos sobre atos ou resoluções das Turmas Apuradoras, bem como sobre a renovação de votação e sua apuração em seções anuladas. VII — Não é caso de se anular a eleição em toda a Região, pois que as nulidades, reconhecidas ou decretadas por este Tribunal Superior, evidentemente não atingem a metade dos votos de toda a Região. VIII — São improcedentes as arguições e alegações dos recursos interpostos da proclamação, por parte do Tribunal Regional, dos eleitos pela Região, e, por isso, o Tribunal Superior nega-lhes provimento. O Sr. PRESIDENTE comunica ao Tribunal o despacho que proferiu em um officio do Sr. Asdrubal Gwyer de Azevedo, por ser esse officio dirigido também ao Tribunal, de acôrdo com o parecer do procurador geral. O Tribunal decide que esse officio, como representação, não pode ser recebido, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, e, como renúncia do mandato de deputado, também não o pode ser por não competir ao Tribunal tomar conhecimento da matéria, unanimemente. E'

anunciada a continuação do julgamento do Recurso Eleitoral n. 5 (classe 4ª), relativo às eleições realizadas no Estado de São Paulo. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR, relator, requer que a votação se faça englobadamente, apresentando os juizes as divergências que tiverem a respeito do parecer. O Tribunal aprova unanimemente a proposta do relator. São aceitas as conclusões do parecer, sobre os recursos parciais números 180 a 203, unanimemente. E' aceita a conclusão do parecer, quanto ao recurso parcial número 204, contra o voto do Sr. Carvalho Mourão, de acôrdo com as razões que deu a respeito do recurso parcial número 147, relativo a 14ª seção eleitoral da 1ª zona (Braz). São aceitas as conclusões do parecer quanto aos recursos parciais números 205 a 225, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado, a respeito do recurso parcial número 209, que votará somente pela conclusão. São unanimemente aceitas as conclusões do relator que mandam não apurar as votações das seções: 2ª da 16ª zona (Amparo) e 2ª da 136ª zona (Xiririca), onde as eleições foram indevidamente renovadas, e alterando o criterio pelo qual foram proclamados os eleitos pelo quociente partidário de modo a incluir nesse quociente os candidatos mais votados no 2º turno dentre os registrados sob a mesma legenda, e não os mais votados em 1º turno, justificando longamente o seu voto o ministro Eduardo Espinola. E' dado provimento ao recurso do Sr. Antonio Augusto Covello, candidato mais votado em 2º turno pelo Partido da Lavoura, para o fim de ser considerado como eleito pelo quociente partidário, unanimemente. Quanto ao recurso desse mesmo recorrente em relação a erro na contagem de votos pelo Tribunal Regional, dão provimento para que seja atendida a reclamação por ocasião de ser levantado o mapa pela Secretaria, unanimemente. E' dado provimento ao recurso do Sr. Frederico Virmond de Lacerda Werneck, para o fim de ser, como o terceiro candidato votado em 2º turno pelo Partido Socialista Brasileiro, incluído entre os eleitos pelo quociente partidário desse Partido, unanimemente. O relator modifica o seu voto quanto a inadmissibilidade do recurso do Partido da Lavoura, aceitando as ponderações do Sr. Carvalho Mourão, e manifesta-se pelo provimento do mesmo recurso. E' aceito o voto do relator, unanimemente. E' negado provimento ao recurso do Sr. Carmelo Salvador Francisco José Segismundo Crispino, pedindo que sejam cassados os diplomas expedidos aos candidatos da "Chapa Unica por São Paulo Unido", por serem inelegíveis *ex-vi* do decreto n. 22.194, art. 1º letras h e j, unanimemente. São, finalmente, aprovadas, unanimemente, as seguintes conclusões: a) que se anule a votação apurada nas eleições indevidamente renovadas da 2ª seção de Amparo, 16ª zona, e 2ª de Xiririca, 136ª zona; na 1ª de Itararé, 59ª zona; 9ª de Liberdade, 5ª zona da Capital; 16ª de Santa Cecilia, 3ª zona; 1ª de Assis, 22ª zona; 2ª de Cruzeiro, 35ª zona; 5ª, também de Cruzeiro, 35ª zona; 7ª de Santa Efigenia, 5ª zona 1ª de Avandava, 84ª zona; 7ª de Sé, 5ª zona; seção unica de Paraguassú, 80ª zona; 4ª de Perdizes, 4ª zona; 5ª de Santa Efigenia, 5ª zona; 5ª de Sé, 5ª zona; 1ª de Jaú, 65ª zona; 7ª de Itapetininga, 55ª zona; 2ª de São José dos Campos, 116ª zona; 4ª de Belemzinho, 7ª zona; seção unica de Conceição de Monte Alegre, 80ª zona; seção unica de Engenheiro Schmidt, 101ª zona. Ao todo, vinte e uma seções; b) que se não contem a "Chapa Unica por São Paulo Unido", as duas cédulas, tendo por primeiro nome o do candidato José de Alcantara Machado de Oliveira, recolhidas na 14ª seção de Braz, 1ª zona e indevidamente apurada; c) que se conte á mesma "Chapa Unica" a votação das duas cédulas recolhidas na seção unica de Casa Verde, 2ª zona, cujo primeiro nome é o do candidato José de Almeida Camargo; d) que se descontem aos candidatos do "Partido Socialista Brasileiro por São Paulo Forte no Brasil Unido" um voto de 2º turno, que lhes foi indevidamente contado, em virtude da decisão do Tribunal Regional no recurso n. 163 (caso de duas cédulas diferentes na mesma sobrecarta); e) que não se dá a hipótese legal de nova eleição em toda a região eleitoral; f) que deve haver nova eleição, nos termos da lei, nas seguintes seções, cuja anulação se propôs: 9ª de Liberdade; 16ª de Santa Cecilia; 1ª de Assis; 2ª e 5ª de Cruzeiro; 5ª e 7ª de Santa Efigenia; 5ª e 7ª de Sé; 4ª de Perdizes; 1ª de Jaú; 7ª de Itapetininga; 2ª de São José dos Campos; 4ª de Belemzinho; ao todo quatorze seções; g) que seja reformada a decisão do Tribunal recorrido concernente á expedição dos diplomas, afim de considerarem eleitos pelo quociente partidário, tantos quantos bastem para completá-lo, os candidatos votados em 2º turno, pela ordem de votação obtida; h) que não se provou a inelegibilidade de qualquer dos candidatos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e vinte e cinco minutos.

Justificação de voto do ministro Eduardo Espinola, sobre "Quociente eleitoral e quociente partidário — Deputado eleito em primeiro turno —" no processo referente á eleição do Estado de São Paulo, quanto ao criterio adotado pelo Tribunal Regional, quanto á expedição de diplomas aos candidatos eleitos

N. 5 (QUARTA CLASSE) — SÃO PAULO

QUOCIENTE ELEITORAL E QUOCIENTE PARTIDÁRIO — DEPUTADOS ELEITOS EM PRIMEIRO TURNO

Este Tribunal, desde o acórdão, que proferiu a 28 de abril, numa consulta do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, decidiu que — em seguida aos candidatos, que obtiveram o quociente eleitoral, devem ser proclamados eleitos pelo quociente partidário os candidatos sob a mesma legenda, na ordem da votação para o segundo turno, até ser atingido esse quociente —, do qual se deduz o número de candidatos do mesmo partido, eleitos pelo quociente eleitoral.

O Tribunal Regional de São Paulo entendeu que se não devia submeter a esse criterio, que, em consciência, se lhe afigura desautorizado pela legislação eleitoral, acreditando que o Tribunal Superior, ao apreciar os novos argumentos e motivos de convicção, que lhe oferece, bem poderia reconsiderar a solução pela qual se pronunciou.

Para o Tribunal Regional de São Paulo, os candidatos eleitos pelo quociente partidário são os registrados pelo Partido, que, não tendo atingido o quociente eleitoral, foram mais votados para o primeiro turno, até se perfazer aquele quociente.

Não me parece que qualquer dessas interpretações se deva condenar *in limine*, por absurda, como não vacilam em proclamar alguns de seus opugnadores, no ardor de defender a outra.

Pode afirmar-se que, em geral, dos inconvenientes, que se apontam, em relação a uma das soluções, não sai ilesa a outra, se submetida a exame desapassionado.

O que, inquestionavelmente, ao interprete se impõe, mormente ao que tem de aplicar a lei, é submetê-la a um processo rigoroso de hermenêutica, procurando conhecer-lhe o alcance e conteúdo, por meio da formula empregada e de sua combinação com os outros dispositivos, de sorte que os textos se completem e expliquem, uns pelos outros, se compreendam em intelligencia harmonica, sem se perder de vista o espirito, ou a idéa orientadora do diploma em análise.

Tem-se dito e repetido, com razão, que o principio da representação proporcional é da essencia do sistema eleitoral instituído peloCodigo.

Para assegurar essa representação proporcional, o primeiro processo é o do quociente eleitoral.

Esse quociente eleitoral só se obtém pelo voto dado para o primeiro turno, isto é — só poderá obter o quociente eleitoral o candidato que tenha o preciso número de votos, como primeiro nome de cédula.

Como o quociente eleitoral se determina, dividindo-se o número total de votos validos apurados na região pelo número de lugares que cabem a essa mesma região, desprezada a fração, segue-se que estariam eleitos em primeiro turno todos os deputados, se todas as cédulas captivessem votos para esse turno, distribuindo-se, sem perda alguma, entre tantos candidatos, quantos são os elegendos.

Semelhante hipótese é praticamente irrealizavel.

Antes, o que a pratica demonstra é que, pelo processo do quociente eleitoral, muito reduzido é, em cada região, o número de eleitos.

Cogitou-se, então, de assegurar a representação proporcional por outro processo, tendo em vista especialmente as correntes partidarias, cujos votos, dispersos para o primeiro turno entre varios de seus candidatos, seriam insuficientes para lhes atribuir o quociente eleitoral, podendo, entretanto, demonstrar consideravel força e prestigio no corpo de eleitores.

E' o processo do quociente partidário: a tantos deputados tem direito o partido, quantas vezes o número de votos sob sua legenda contenha o quociente eleitoral.

Assim, na votação para o primeiro turno ficou desde logo estabelecido que os candidatos, que obtiveram o quociente eleitoral, sejam candidatos de partido ou avulsos, estão eleitos, passando-se a considerar, em seguida, os candidatos de partido, até se completar o respectivo quociente partidário.

A quem tenha presente que a votação se faz "em dois turnos simultaneos, em uma cédula só, encimada, ou não, de legenda" (Cod., art. 58, n. 2), e que "estão eleitos em primeiro turno", não somente "os candidatos que tenham obtido

o quociente eleitoral" (Cod., art. cit. n. 5, letra a), mas igualmente, "na ordem da votação obtida, tantos candidatos registrados sob a mesma legenda, quantas indicar o quociente partidário" (Cod., art. e n. cits., letra b), ocorrem logo duas questões.

São elas:

Primeira — Si o quociente partidário se determina, "dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos emitidos em cédulas sob a mesma legenda" (Cod., art. 58 n. 7), e si os candidatos eleitos pelo quociente partidário estão eleitos em primeiro turno, quais as cédulas sob legenda que se devem contar para a determinação do quociente partidário? sómente as que contenham votos para o primeiro turno, ou também as que só tenham votos para o segundo turno? Em outras palavras, o computo se faz na apuração para o primeiro turno, ou na apuração para o segundo turno?

Segunda — A ordem da votação obtida pelos candidatos de partido deve ser atendida, nos votos dados para o primeiro turno, ou nos que obtiveram eles para o segundo turno?

Quanto á primeira:

Uma vez que os eleitos pelo quociente partidário estão eleitos em primeiro turno, nos termos expressos da lei, fóra possível concluir que, ao definir o quociente partidário, tivera o Código em vista as cédulas sob a mesma legenda contendo votos para o primeiro turno; seria, assim, o quociente partidário determinado na apuração para o primeiro turno.

Sendo, por exemplo, 3.000 o quociente eleitoral, numa região de 10 deputados, o partido que tivesse a soma de 12 mil votos para primeiro turno, em cédulas sob legenda, faria 4 deputados pelo quociente partidário, embora nenhum de seus candidatos tivesse o quociente eleitoral.

Mas, que me conste, não ha quem sustente semelhante criterio, porque as cédulas sob legenda que contém voto para primeiro turno estão longe de representar o valor do partido desde que as cédulas, em que se encontre apenas a legenda registrada, se consideram "com voto para a respectiva lista em segundo turno e voto em branco, em primeiro" (Código art. 58, n. 11).

Quer isso dizer que, na apuração dos eleitos em primeiro turno, a primeira operação concerne aos que obtiveram votos para o primeiro turno e atingiram o quociente eleitoral; a segunda operação consiste em verificar, na apuração para o segundo turno, quantas são as cédulas sob a mesma legenda, determinando-se, consequentemente o quociente partidário; a terceira operação tem por objeto indicar os mais votados até se completar esse quociente.

Por aí se vê que o Código não autoriza a concluir que, para a proclamação dos eleitos em primeiro turno, só se tem de considerar a votação para o primeiro turno, isto é — que a apuração do primeiro turno se liquida sem qualquer apreciação dos votos que foram dados para o segundo.

O processo eleitoral é complexo, entrando em combinação operações distintas, que concorrem para o mesmo resultado; não sendo possível considerar como operações independentes a apuração dos votos para um turno e para o outro.

Quanto á segunda questão:

Determinado o quociente partidário, o que se faz, como acabo de dizer, contando o número de cédulas sob legenda, na apuração dos votos para o segundo turno, cumpre declarar os candidatos eleitos por esse quociente, os quais se consideram eleitos em primeiro turno.

O Tribunal Regional de São Paulo entende que, para esse efeito, se consideram os que, sem alcançar o quociente eleitoral, reuniram o maior número de sufrágios para o primeiro turno.

O Tribunal Superior, ao invés, proclama eleitos os mais votados para o segundo turno.

E' de pura evidencia que a questão se ha de resolver, nos termos da lei.

Será omissio o Código Eleitoral, chamando o interprete a buscar subsidios que lhe preencham a lacuna?

Vejamos.

Nos termos do art. 58 n. 4, "considera-se votado em primeiro turno o primeiro nome de cada cédula, e, em segundo, os demais".

Si a lei fixasse esse criterio de modo absoluto, estabelecendo aí um ponto final, não haveria duvida que, estando eleitos em primeiro turno os candidatos contemplados no quociente partidário, a ordem de sua votação só poderia ser apreciada em relação ao primeiro nome de cada cédula, sendo este o unico votado para o primeiro turno.

Mas, o Código, depois de declarar que se consideram votados em segundo turno os demais nomes, isto é, os que se seguirem ao primeiro, acrescenta — "salvo o disposto na letra b do n. 5"; quer dizer — a afirmação de que se consideram votados em segundo turno os nomes abaixo do primeiro não é absoluta.

E não é absoluta, porque fica ressalvado o disposto na letra b do n. 5.

Logo se vê, que o disposto nessa letra b ha de contemplar votos dados a nomes abaixo do primeiro, que, não obstante, si não consideram votados em segundo turno, e sim em primeiro.

Ora, essa letra b diz que estão eleitos em primeiro turno "na ordem da votação obtida, tantos candidatos registrados sob a mesma legenda quantos indicar o quociente partidário".

Nessa ordem de votação o que se tem de considerar são os nomes abaixo do primeiro da cédula, nomes que se consideram votados em primeiro turno, pela exceção aberta á regra de qualificação, na parte final do n. 4.

Sem isso, nenhum sentido teria a restrição — "salvo o disposto na letra b do n. 5" —, porque, sem ela, os votos no primeiro nome seriam sempre e exclusivamente os que poderiam eleger em primeiro turno.

Nada se ressaltaria, nada se exceptuaria da regra estabelecida — primeiro nome da cédula votado em primeiro turno, demais nomes votados em segundo turno — se o disposto na letra b, do n. 5 tivesse de obedecer á mesma regra.

Nem é de estranhar que, no sistema do Código, se recorra á votação para o segundo turno, quando se procura algum dado de influencia sobre a determinação dos eleitos em primeiro turno, por isso que o processo de apuração, em sua complexidade, requer operações que se completam e combinam para um só resultado.

Não corresponde á verdade dos fatos a afirmação do Tribunal Regional — que o quociente partidário nada tem que ver com o segundo turno.

O proprio Tribunal Regional de São Paulo demonstra a influencia da votação para o segundo turno sobre a determinação do quociente partidário, quando preconiza um processo de apuração, em que se mostra necessaria a combinação dos dois turnos, de modo ainda mais impressionante que no processo adotado pelo Tribunal Superior.

De feito, pelo metodo preconizado pelo Tribunal Regional, as operações serão as seguintes:

1º, apuram-se, na votação para o primeiro turno, os eleitos pelo quociente eleitoral;

2º, recorre-se á votação para o segundo turno, na contagem das cédulas de legenda, para determinar o quociente partidário;

3º, volta-se á votação para o primeiro turno, na indicação dos eleitos pelo quociente partidário;

4º, si não houver, na votação para primeiro turno, candidatos em número bastante para preencher o quociente partidário, recorre-se ainda uma vez á votação do segundo turno, afim de se completar o número de candidatos eleitos pelo quociente partidário.

Tem, pois, que ver o segundo turno com o quociente partidário, na pratica que aconselha o Tribunal recorrido.

E, o que ainda concorre para demonstrar que tal processo pode entrar em colisão com a lei, é que, na deficiência de candidatos votados para o primeiro turno, os eleitos pelo quociente eleitoral não são reconhecidos em virtude da votação para um dos turnos, apenas: alguns candidatos serão escolhidos pela votação para o primeiro turno, outros pela do segundo.

Si a lei diz que os candidatos eleitos pelo quociente partidário estão eleitos em primeiro turno, e si a eleição em primeiro turno se liquida pelos votos dados ao primeiro nome das cédulas, é ilógico admitir que se complete na votação do segundo turno o número de candidatos eleitos por aquele quociente.

Essa é que seria uma proclamação por processo híbrido: candidatos eleitos pelo mesmo quociente, reconhecidos um porque mais votados para o primeiro turno, outros porque mais votados para o segundo.

E isso, quando a lei declara que todos eles estão eleitos em primeiro turno.

Concluirei, observando que os inconvenientes apontados, em relação ao criterio que adotou o Tribunal Superior, não seriam obviados, se preferido o criterio do Tribunal Regional.

Argúe-se que, pela votação para o segundo turno, a escolha dos candidatos de partido seria feita pelos eleitores estranhos, o que levaria tais candidatos a procurar astuciosamente votos em segundo turno, fóra da legenda.

Mas o mesmo fato pode verificar-se, quando se contem os votos para o primeiro turno, podendo acontecer que um

candidato de partido seja eleito pelo quociente partidário, simplesmente porque teve um voto, que lhe deu eleitor amigo, em cédula avulsa.

Observa-se ainda que seria uma inutilidade a votação em dois turnos, se a escolha dos eleitos pelo quociente partidário obedecesse ao maior número de votos para o segundo turno, porque bastaria, para se chegar ao mesmo resultado, votar, quer em chapa sob legenda, quer em cédulas avulsas, num só turno, aplicando-se o quociente.

Si a eleição concorresse apenas partidos e não candidatos avulsos, talvez fosse procedente a objeção; mas, para os candidatos avulsos, não ha quociente outro além do eleitoral e não fôra possível contemplar todos os que obtivessem esse quociente no segundo turno, porque, então, combinados com os incluídos no quociente partidário, os eleitos seriam em número superior ao de elegendos.

O exame da materia, na multiplicidade e complexidade de seus aspectos, deixou-me ainda mais firme a convicção de que a solução, adotada desde o principio por este Tribunal, é a que melhor consulta e obedece às prescrições e ao sistema do Código Eleitoral.

80ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento do processo referente à eleição do grupo de representação de classe — Profissões Liberais; 4) Consulta feita pelo Sr. Monteiro de Sales, sobre a competência do Tribunal Superior para o julgamento de denúncia contra os juizes presidentes dos Tribunais Eleitorais; Pedido de vistas do ministro Eduardo Espinola; 5) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Alfonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. É anunciado o julgamento do recurso eleitoral n. 19 (classe 4ª), relativo à eleição do representante da classe das profissões liberais à Assembléa Nacional Constituinte. O Sr. CARVALHO MOURÃO, relator do feito, faz o relatório, lendo o seu parecer e o do Sr. procurador geral. Após o relatório falam os recorrentes, Drs. Abelardo Arruda de Brito e Julio Thiers Perissé, sustentando os recursos que interpuseram. Não compareceram os recorridos. O senhor procurador geral declara que mantém o seu parecer. O Sr. Carvalho Mourão requer a suspensão da sessão por dois minutos. O Sr. presidente declara suspensa a sessão por dois minutos, às dez horas e dez minutos. Reaberta a sessão às dez horas e doze minutos, com a presença de todos os juizes e do procurador geral, passa o relator a dar o seu voto, começando pelo recurso interposto pelo Sr. Abelardo Arruda de Brito, o qual pleiteia a nulidade da eleição. Manifesta-se o relator favoravelmente à prejudicial de que ao Tribunal não compete o exame da legalidade ou ilegalidade do ato do ministro do Trabalho reconhecendo os delegados-eleitores. O Tribunal aceita o voto do relator, contra o do Sr. Eduardo Espinola, que entende que o dispositivo do artigo 16, § 2º, do Reg. aprovado pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio, quando autoriza *qualquer recurso* para o Tribunal, sobre a eleição, admite que tenha por objeto não somente o último ato do processo — a votação, — mas qualquer ato ou deliberação anterior (comp. o art. 2º do decreto n. 22.653), inclusive o reconhecimento dos poderes dos delegados eleitores. Quanto à alegação de nulidade da eleição, por não ter sido publicada a lista completa dos delegados-eleitores cinco dias antes do pleito, o Sr. relator vota no sentido de que tal fato não acarreta a nulidade da eleição, conforme já decidiu o Tribunal, ao tomar conhecimento de idéntica impugnação feita contra a validade da eleição dos representantes dos funcionarios publicos. O Tribunal, unanimemente, aceita o voto do relator. Quanto ao recurso do Sr. Julio Thiers Perissé, nega o relator provimento, por ter o Sr. Abelardo Marinho de Azevedo sido bem classificado como exercendo profissão liberal, embora não tenha pago o imposto de indústria e profissões, como chefe de um serviço técnico de uma casa de saúde. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente. O senhor presidente, em vista da votação das conclusões parciais, pro-

clama o resultado, declarando que foi negado provimento a ambos os recursos *in totum*, e confirmados os diplomas expedidos aos representantes da classe das profissões liberais à Assembléa Nacional Constituinte. O Sr. MONTEIRO DE SALES, consulta o Tribunal, afim de resolver sobre um processo (ação penal n. 10) que lhe foi distribuido, sobre a competência para o processo e julgamento dos presidentes dos Tribunais Regionais, manifestando-se pela competência desses Tribunais. É adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. Eduardo Espinola. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às onze horas e quarenta minutos.

Voto do Sr. Eduardo Espinola sobre a preliminar, no recurso n. 19 (4ª classe). Representação das Associações Profissionais. Grupo: profissões liberais.

A despeito das brilhantes considerações expendidas pelo Sr. ministro relator, duvidas me ficaram no espirito, quanto à competência deste Tribunal, para apreciar e julgar a alegação de haverem votado delegados-eleitores ilegalmente reconhecidos.

Grande diferença existe entre o processo de eleição dos deputados por sufrágio universal e o da eleição dos representantes das associações profissionais.

No primeiro, ha duas fases distintas, com os seus recursos proprios.

Para a eleição dos representantes de classes, ha um processo complexo, mas que se não cinde, que se não interrompe, que só permite recurso para este Tribunal quando concluido pela proclamação dos eleitos.

Por isso entendo que o dispositivo do art. 16, § 2º, do reg. aprovado pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio, quando autoriza *qualquer recurso* para o Tribunal, sobre a eleição, admite que tenha por objeto não somente o último ato do processo — a votação —, mas qualquer ato ou deliberação anterior (comp. o art. 2º do decreto n. 22.653), inclusive o reconhecimento dos poderes dos delegados eleitores.

E isso principalmente quando considero que o sistema eleitoral introduzido pelo Código não comporta a idéa de atos e resoluções do ministro do Trabalho, concernentes à escolha dos deputados profissionais, que escapem ao exame da justiça eleitoral.

Si os decretos relativos ao assunto estabelecem condições, de que depende o reconhecimento dos eleitores de classes, não se poderá recusar a este Tribunal competência para verificar si aquelas condições foram atendidas.

O arbitrio do Governo, em tal materia, não pode ser amparado pela legislação eleitoral.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Eleição no Rio Grande do Sul

(16 deputados)

Eleitores que votaram em 3 de maio.....	182.987
Votos anulados pelo T. R.....	2.264
Votos líquidos apurados	180.723

Quociente eleitoral..... 11.295 votos

CEDULAS SOB A MESMA LEGENDA

Partido Republicano Liberal	132.056
Frente Unica	37.430

Resultado geral da apuração no Rio Grande do Sul, segundo os dados constantes da ata geral

CANDIDATOS QUE ALCANÇARAM O QUOCIENTE ELEITORAL

	Votos
1. Augusto Simões Lopes	67.329
2. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.....	64.086
3. Joaquim Mauricio Cardoso	20.155
4. Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	16.423

O parecer sobre a eleição no Rio Grande do Sul, foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 139, de 11 de outubro de 1933.

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

	Votos
1. Heitor Annes Dias	138.282
2. Frederico João Wolfenbuttel	138.252
3. João Simplicio Alves de Carvalho	138.207
4. Renato Barboza	138.152
5. Augusto Simões Lopes	138.146
6. Demétrio Mercio Xavier	138.138
7. Victor Russomano	138.129
8. João Ascanio Moura Tubino	138.100
9. Pedro Vergara	137.866
10. Frederico Dahne	137.364
11. João Fanfa Ribas	133.215
12. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos	132.748
13. Argemiro Dornelles	132.592
14. Gaspar Saldanha	132.555
15. Raul Jobim Bittercourt	132.523
16. Adalberto Correia	132.351
17. Joaquim Mauricio Cardoso	45.764
18. Sergio Ulrich de Oliveira	45.568
19. Adroaldo Mesquita da Costa	45.460
20. Oswaldo Fernandes Vergara	45.344
21. Joaquim Luiz Ozorio	41.161
22. João Gonçalves Vianna Filho	40.981
23. Euclydes Minuano de Moura	40.564
24. Bruno de Mendonça Lima	40.443
25. Oscar Carneiro da Fontoura	40.405
26. Edgard Luiz Schneider	40.354
27. Camillo Teixeira Mercio	40.359
28. Joaquim Francisco de Assis Brasil	40.190
29. Manuel Seraphim Gomes de Freitas	1.740
30. Fernando Souza do O'	1.696
31. Eduardo Menna Barreto Jayme	1.683
32. Lucidio Ramos	1.657
33. Agnello Cavalcanti de Albuquerque	1.650
34. Alcides Feijó das Chagas Carvalho	1.648
35. Arthur Thompson	1.639
36. José Pereira da Silva	4

Candidatos proclamados eleitos pelo Tribunal Regional

1. Augusto Simões Lopes.
2. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
3. Joaquim Mauricio Cardoso.
4. Joaquim Francisco de Assis Brasil.
5. Heitor Annes Dias.
6. Frederico João Wolfenbuttel.
7. João Simplicio Alves de Carvalho.
8. Renato Barboza.
9. Demétrio Mercio Xavier.
10. Victor Russomano.
11. João Ascanio Moura Tubino.
12. Pedro Vergara.
13. Frederico Dahne.
14. Sergio Ulrich de Oliveira.
15. João Fanfa Ribas (eleito em 2º turno).
16. Argemiro Dornelles (eleito em 2º turno).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de outubro de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Região — Rio Grande do Sul

Ata geral do Tribunal Regional, em que foram proclamados os candidatos eleitos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL — ATA N. 9 — NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JULHO DE 1933, PARA PROCLAMAÇÃO DOS DEPUTADOS ELEITOS À ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE NACIONAL — PRESIDÊNCIA DO SR. DESEMBARGADOR LUIZ MELLO GUIMARÃES.

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, presentes os senhores desembargadores Luiz Mello Guimarães, presidente, Oswaldo Caminha, procurador regional da Justiça Eleitoral, e La Híre Guerra e Drs. Alfredo Lisboa, João Amorim de Albuquerque e Innocencio Borges da Rosa, desembargadores Augusto Guarita e Caio Cavalcanti e Drs. Carlos Ferreira de Azevedo, Armando Dias de Azevedo e Walter Carlos E. Beker, membros efetivos e substitutos deste Tribunal, reunidos no edificio da As-

sembléa dos Representantes do Estado, foi, pelo Sr. desembargador presidente, declarada aberta a sessão, ás dezesseis horas. Lida e posta em discussão, a ata da sessão anterior foi sem debate aprovada. A seguir, o Sr. desembargador presidente declarou que o processo de apuração do pleito de tres de maio do corrente ano, para membros á Assembléa Constituinte Nacional tinha chegado á sua última fase e que o Tribunal ora reunido ia julgar o trabalho final de apuração, organizado com o maior cuidado e atividade pela ilustre comissão designada para levantar o mapa geral, e esperava que este trabalho fosse devidamente apreciado pelo Tribunal, por isso que cada membro da comissão era portador de um nome respeitado pela cultura e pela intelligencia. Concedida a palavra ao Sr. Dr. Innocencio Borges da Rosa, relator do parecer. Com a palavra, o Dr. Innocencio da Rosa passou a lêr o seguinte relatorio: "Exmo. Sr. desembargador presidente do Egregio Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul — Designado por V. Ex. para constituirmos a comissão relatora da eleição realizada em 3 de maio deste ano para a Assembléa Constituinte, vimos apresentar o nosso parecer, que é o seguinte: Reunidos os mapas da apuração geral das nove turmas apuradoras verificamos que as cédulas apuradas ou votos válidos somam 180.723. Como manda o art. 58 inciso 6º do Código Eleitoral, dividindo-se esse numero por dezesseis, que tantos são os lugares a preencher no círculo eleitoral, obtem-se 11.295, que é o quociente eleitoral. Foram excluidos do calculo os votos em branco, as subrecartas vãs e as cédulas nulas, de acôrdo com o que a respeito decidiu já o Egregio Tribunal Superior. Sendo de 11.295, o quociente eleitoral, somos de parecer que estão eleitos em primeiro turno, "ex-vi" do que dispõe o art. 60 das Instruções, os candidatos Augusto Simões Lopes, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Joaquim Mauricio Cardoso e Joaquim Francisco de Assis Brasil, por virem os seus nomes colocados em primeiro lugar nas cédulas e terem obtido esse quociente eleitoral. Como manda o art. 58 inc. 7º, do Código Eleitoral, dividindo-se pelo quociente eleitoral o numero 132.056, que tantos foram os votos obtidos pelo Partido Republicano Liberal em cédulas sob a mesma legenda, obtem-se o numero onze, que é o quociente partidário, ou seja o numero de representantes que cabem ao dito Partido. Desses onze representantes, dois estão eleitos por virem os seus nomes colocados em primeiro lugar nas cédulas e terem obtido quociente eleitoral. São os Srs. Augusto Simões Lopes, com 67.329 votos, e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, com 64.086 votos. Restam, portanto, nove, que são os mais votados do Partido, excluidos aqueles dois, somando-se os votos sob a mesma legenda aos votos sem legenda ou sob legenda diversa. Assim, estão eleitos, pela ordem da votação, os seguintes candidatos: Heitor Annes Dias, 138.289 votos; Frederico João Wolfenbuttel, 138.252; João Simplicio Alves de Carvalho, 138.207; Renato Barboza, 138.152; Demétrio Mercio Xavier, 138.138; Victor Russomano, 138.129; João Ascanio Moura Tubino, 138.100; Pedro Vergara, 137.866; Frederico Dahne, 137.364. Segundo turno — João Fanfa Ribas, 133.215; Argemiro Dornelles, 132.592. Passemos á Frente Unica: Dividindo-se pelo quociente eleitoral — 11.295 — o numero 37.430, que tantos foram os votos obtidos por essa aliança de Partidos em cédulas sob a mesma legenda, obtem-se o numero tres, que é o seu quociente partidário, ou seja o numero de representantes que cabe á dita aliança. Desses tres representantes, dois estão eleitos pelo quociente eleitoral, por virem os seus nomes colocados em primeiro lugar nas cédulas. São os candidatos Joaquim Mauricio Cardoso, com 20.155, e Joaquim Francisco de Assis Brasil com 16.423. Resta, portanto, um candidato, que é o mais votado dentre os da aliança, excluidos aqueles dois, somando-se os votos sob a mesma legenda aos votos sem legenda ou sob legenda diversa. Assim está eleito, pela ordem da votação, o candidato Sergio Ulrich de Oliveira, com 45.568 votos. São, assim, quatorze os candidatos eleitos pelo primeiro turno. Para preencher o numero de dezesseis representantes restam ainda dois candidatos pelo segundo turno, que, ex-vi do que dispõe o art. 61 das Instruções, devem ser tirados dentre os mais votados, na ordem da votação geral, excluidos os já eleitos pelo quociente eleitoral e partidário. Tais candidatos, que se deve reputar eleitos, são os seguintes: João Fanfa Ribas, 133.215 votos; Argemiro Dornelles, 132.592. Ex-vi do que dispõe o art. 62 das Instruções, são considerados supletos dos representantes do Partido Republicano Liberal os candidatos Gaspar Saldanha, 132.555 votos; Raul Jobim Bittercourt, 132.523; Adalberto Correia, 132.351. São considerados supletos dos representantes da Frente Unica os candidatos: Adroaldo Mesquita da Costa, 45.460 votos; Oswaldo Fernandes Vergara, 45.344; Joaquim Luiz Ozorio, 41.161; João Gonçalves Vianna Filho, 40.981; Euclydes Minuano de Moura, 40.564; Bruno de Mendonça Lima, 40.443; Oscar Carneiro da Fontoura, 40.405; Edgard Luiz Schneider, 40.354 e Camillo Teixeira Mercio, 40.359. Os candidatos sob a legenda Pró Estado Leigo não obtiveram votação nem para o quociente partidário, nem para o quociente eleitoral. Convém notar que, até 31 de maio proximo passado as diversas turmas apu-

radoras não consideravam votados em segundo turno o candidato que figurasse em primeiro lugar em cédula sob a legenda do seu Partido, desde que seu nome não fosse repetido, à vista do disposto no art. 49, § 3º letra C das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627 deste ano. Tendo, porém, recebido, naquela data, uma circular do egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mandando interpretar o mencionado dispositivo em harmonia com o art. 58 inciso 9 do Código Eleitoral e em face do estabelecido no art. 54 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.695, passou o Tribunal a contar a cada candidato de lista sob legenda, tantos votos para segundo turno quantas as cédulas sob esta legenda. Nos mapas gerais de apuração apresentados pelas turmas à comissão abaixo-assinada; foram retificados, de acordo com a referida circular do Tribunal Superior, os resultados anteriores constantes das atas e livros de votação. Anexo a este, remetemos a V. Ex. os dados exigidos pelo art. 63 das Instruções. Eis o nosso parecer. Saúde e fraternidade. Os membros da comissão relatora. — *Innocencio Borges da Rosa*. — *Alfredo Lisboa*. — *João Amorim de Albuquerque*. Porto Alegre, 5 de julho de 1933". Terminada a leitura do relatório, o Sr. desembargador presidente sujeitou-o à discussão. O Sr. Dr. Armando Dias de Azevedo, pedindo a palavra, declarou que desejava ler ao Tribunal o voto do Sr. Dr. Plínio Barreto, procurador regional do Tribunal de São Paulo, sobre a eleição dos candidatos pelos termos estabelecidos no Código Eleitoral, que esclarecia o caso da sua escolha e que oferecia a apreciação dos seus colegas, por tratar-se de um trabalho interessante e importante. Lcu também o voto vencido do Dr. Vieira Ferreira. Disse o Dr. Armando Azevedo que a discussão giraria em torno da interpretação a ser dada, quanto à ordem da eleição dos candidatos em relação aos turnos e que seu objectivo fôra chamar a atenção dos membros do Tribunal sobre o assunto. Pediu a palavra, a seguir, o Dr. Amorim de Albuquerque, que disse felicitar o Dr. Armando Azevedo pela oportunidade que dera ao Tribunal de tratar de um caso de capital importância. Defendeu longamente o parecer da comissão e o critério por ela adotado na interpretação do Código Eleitoral, declarando estar de acordo com a doutrina sustentada pelo Tribunal Superior. O doutor Armando Azevedo, novamente com a palavra, declarou que, em face da argumentação brilhantemente sustentada pelo Dr. Amorim de Albuquerque, votava pelo parecer, que foi unanimemente aprovado. O Sr. desembargador presidente declarou que, à vista da votação unanime do parecer da comissão, a soma total dos votos apurados em toda a região era de 180.723; que a soma total das cédulas não apuradas era de 2.264; que o quociente eleitoral apurado era de 11.295; que os nomes votados na ordem decrescente eram os seguintes: Heitor Annes Dias, 138.282; Frederico João Wolfenbüttel, 138.252; João Simplicio Alves de Carvalho, 138.207; Renato Barbosa, 138.152; Augusto Simões Lopes, 138.146; Demetrio Mercio Xavier, 138.138; Victor Russomano, 138.129; João Ascanio Moura Tubino, 138.100; Pedro Vergara, 137.866; Frederico Dahne, 137.364; João Fanta Ribas, 138.215; Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, 132.748; Argemiro Dorneles, 132.592; Gaspar Saldanha, 132.555; Raul Jobim Bittencourt, 132.523; Adalberto Correia, 132.351; Joaquim Mauricio Cardoso, 45.764; Sergio Ulrich de Oliveira, 45.568; Adroaldo Mesquita da Costa, 45.460; Oswaldo Fernandes Vergara, 45.344; Joaquim Luiz Osorio, 41.161; João Gonçalves Vianna Filho, 40.981; Euclides Minuano de Moura, 40.564; Bruno de Mendonça Lima, 40.443; Oscar Carneiro da Fontoura, 40.405; Edgar Luiz Schneider, 40.354; Camillo Teixeira Mercio, 40.359; Joaquim Francisco de Assis Brasil, 40.190; Manoel Seraphim Gomes de Freitas, 1.740; Fernando Souza do O', 1.696; Eduardo Menna Barreto Jayme, 1.683; Lucidio Ramos, 1.657; Agnelo Cavalcanti de Albuquerque, 1.650; Alcides Feijó das Chagas Carvalho, 1.648; almirante Arthur Thompson, 1.639; José Pereira da Silva, 4. O quociente eleitoral é de 11.295; assim, a legenda — **PARTIDO REPUBLICANO LIBERAL**, tendo obtido 132.056 votos, obtém-se que o quociente partidário é de onze ou seja o número de representantes que cabem ao dito Partido. Em relação à legenda **FRENTE UNICA** dividindo-se pelo quociente eleitoral 11.295 o número 37.450, que foram os votos obtidos por ela, obtém-se o número tres, que é o seu quociente partidário, ou seja o número de representantes que cabe à mesma legenda. Desses tres candidatos dois estão eleitos pelo quociente eleitoral, porque os seus nomes aparecem colocados em primeiro lugar nas cédulas, restando um, que é o mais votado dentre os outros candidatos. São, assim, quatorze os candidatos eleitos em primeiro turno. Afim de que se preencha o número de dezesseis representantes restam dois candidatos pelo segundo turno, que devem ser tirados dos mais votados, na ordem da votação geral, excluídos os candidatos já eleitos pelo quociente partidário. Assim, neste momento, ansiosamente aguardado pela opinião pública rio-grandense e neste ambiente em que reinava a maior ordem e a maior serenidade, em nome do Tribunal, proclamava eleitos os candidatos do **PARTIDO REPUBLICANO LIBERAL** — Augusto Simões Lopes, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Heitor Annes Dias,

Frederico João Wolfenbüttel, João Simplicio Alves de Carvalho, Renato Barbosa, Demetrio Mercio Xavier, Victor Russomano, João Ascanio de Moura Tubino, Pedro Vergara, Frederico Dahne, João Fanta Ribas, Argemiro Dorneles; e da **FRENTE UNICA** — Joaquim Mauricio Cardoso, Joaquim Francisco de Assis Brasil e Sergio Ulrich de Oliveira; suplentes dos representantes do **PARTIDO REPUBLICANO LIBERAL** — Gaspar Saldanha, Raul Jobim Bittencourt e Adalberto Correia; suplentes dos representantes da **FRENTE UNICA** — Adroaldo Mesquita da Costa, Oswaldo Fernandes Vergara, Joaquim Luiz Osorio, João Gonçalves Vianna Filho, Euclides Minuano de Moura, Bruno de Mendonça Lima, Oscar Carneiro da Fontoura, Camillo Teixeira Mercio e Edgar Luiz Schneider. As secções apuradas pelas respectivas turmas foram: primeira zona — da primeira à decima nona, da vigesima primeira à quadragesima; segunda zona: da primeira à decima sexta; terceira zona — da primeira à decima quarta; quarta zona — da primeira à decima segunda, correspondentes aos municípios de Vião e Guaíba; quinta zona — da primeira à decima segunda, correspondentes ao município de Alegrete e da primeira à sexta, correspondentes ao município de São Francisco de Assis; sexta zona — da primeira à quarta, da sexta à decima quarta e da decima sexta e decima setima, correspondentes ao município de Bagé; primeira, terceira e quarta correspondentes ao município de Pinheiro Machado; setima zona — da primeira à oitava do município de Bento Gonçalves, segunda, quarta e quinta de Alfredo Chaves, da primeira à oitava de Garibaldi; oitava zona — da primeira à setima de Cachapava, da primeira à sexta de São Sepé; nona zona — da primeira à decima segunda, da decima quarta à vigesima segunda de Cachoeira; da primeira à quinta de Candelaria; decima zona: da primeira à quinta de Cangussú e da primeira à sexta de Piratini; decima primeira zona: da primeira à setima e da nona à decima quarta de Caxias e da primeira à quinta de Nova Trento; decima segunda zona — primeira e da terceira à nona de Julio de Castilhos, da primeira à sexta e da oitava à decima sexta de Cruz Alta; da primeira à setima de Tupacaretan; decima terceira zona — da primeira à nona de D. Pedrito; decima quarta zona — da primeira à quinta de Encruzilhada; decima quinta zona — da primeira à decima primeira e decima terceira de Erechim; decima sexta zona — da primeira à quinta de Itaqui; decima setima zona — da primeira à sexta de Arroio Grande, da primeira à quarta de Herval, primeira, segunda e da quarta à setima de Jaguarão; 18ª zona — da primeira à decima oitava de Lageado; da primeira à nona de Estréla, da primeira à setima e nona de Encantado, da primeira à decima terceira de Guaporé; decima nona zona — da primeira à decima segunda e decima quarta de Lagoa Vermelha e da primeira à nona do Prata; vigesima zona — da primeira à terceira, quinta, sexta, oitava e da decima primeira à decima quarta e decima sexta de Livramento, primeira, segunda e da quinta à oitava de Rosario; vigesima primeira zona — da primeira à vigesima primeira de Montenegro; vigesima segunda zona — da primeira à decima segunda de Palmeira; vigesima terceira zona — da primeira à decima quinta de Passo Fundo e da primeira à decima primeira de Carasinho; vigesima quarta zona — da primeira à sexta de São Lourenço, da primeira à vigesima terceira e da vigesima quinta à vigesima quinta de Pelotas; vigesima quinta zona — da segunda à sexta de Quaraí; vigesima sexta zona — da primeira à terceira e da quinta à decima nona de Rio Grande, da primeira à quinta de São José do Norte; vigesima setima zona — da primeira à setima de Santa Cruz e da primeira à setima de Rio Pardo; vigesima oitava zona — da primeira à nona e da decima primeira à decima nona de Santa Maria, e da primeira à quarta de São Pedro; vigesima nona zona — da primeira à oitava de Santa Vitória; trigesima zona — primeira, terceira à decima de Santo Angelo e da primeira à decima de Santa Rosa e da primeira à decima de Ijuí; trigesima primeira zona — da primeira à decima de Santo Antonio, da primeira à oitava de Conceição do Arroio e da primeira à quinta de Torres; trigesima segunda zona — da primeira à terceira, da quinta à sexta e oitava de São Borja; trigesima terceira zona — primeira de Lavras, primeira à decima de São Gabriel; trigesima quarta zona — da primeira à terceira de Santo Amaro, primeira, segunda e quarta de Triunfo; da segunda à quarta e da sexta à nona de São Jeronimo; trigesima quinta zona — da primeira à oitava de São João de Camaguan e da primeira à terceira de Tapes; trigesima sexta zona — da primeira à decima primeira e da decima terceira à decima oitava de São Leopoldo, da primeira à sexta de Novo Hamburgo e da primeira à setima de Gravataí; trigesima setima zona — da primeira à decima nona de São Luiz Gonzaga; trigesima oitava zona — da primeira à quinta, setima, oitava e da decima à decima quinta de São Sebastião do Caí; trigesima nona zona — da primeira à oitava de São Vicente; da primeira à quinta de Jaguarí e da segunda à setima de Santiago do Boqueirão; quadragesima zona — da primeira à nona de Soledade e da primeira à quarta de Jacuí; quadragesima primeira zona — da primeira à

setima e da nona á decima quinta de Taquara, primeira, segunda, quarta e da sexta á oitava de São Francisco de Paula; quadregesima segunda zona — da primeira á setima de Taquari e da primeira á sexta de Venancio Aires; quadregesima terceira zona — da primeira á decima segunda de Uruguiana; quadregesima quarta zona — da primeira á oitava, decima e decima primeira de Vacaria, da primeira á quarta de Bom Jesus e da primeira á quinta de Antonio Prado. Foram anuladas as votações das seguintes secções: primeira zona — vigesima e quadregesima primeira, por conterem as urnas cedulas a mais do que o número de votantes; sexta zona — quinta e decima quinta de Bagé e segunda e quinta de Pinheiro Machado, por conterem as urnas cedulas a mais e outras irregularidades; setima zona — primeira e terceira de Alfredo Chaves; nona zona — decima terceira e vigesima terceira de Cachoeira, por haver cedulas a mais nas urnas; decima primeira zona — oitava de Caxias, pelo encerramento dos trabalhos antes da hora regular; decima segunda zona — setima de Cruz Alta e segunda de Julio de Castilhos, tambem por conter cedulas a mais; decima quinta zona — decima segunda de Erechim, por não estar a ata de encerramento assinada pela mesa receptora; decima setima zona — terceira secção de Jaguarão, cedulas a mais; decima oitava zona — oitava secção de Encantado, pelo encerramento dos trabalhos antes da hora regular; decima nona zona — decima terceira de Lagoa Vermelha, por não estar a ata de encerramento assinada pela mesa receptora; vigesima zona — quarta, setima, nona, decima e decima quinta de Livramento; terceira e quarta de Rosario; vigesima quinta zona — primeira de Quaraí, cedulas a mais; vigesima quarta zona — vigesima quarta de Pelotas, pelo encerramento dos trabalhos antes da hora legal; vigesima sexta zona — quarta de Rio Grande; vigesima oitava zona — decima e vigesima de Santa Maria; trigesima zona — segunda de Santo Angelo; trigesima primeira zona — decima primeira de Santo Antonio da Patrulha, cedulas a mais; trigesima segunda zona — quarta e setima de São Borja, pelo encerramento dos trabalhos antes da hora; trigesima terceira zona — segunda de Lavras e decima primeira de São Gabriel, cedulas a mais; trigesima quarta zona — primeira de São Jeronymo e terceira de Triunfo, por não estarem as atas de encerramento assinadas pela mesa receptora, e quinta e sexta de São Jeronymo, cedulas a mais; trigesima quinta zona — nona de São João de Camamu, cedulas a mais; quarta de Tapes, ata de encerramento não assinada pela mesa receptora; trigesima sexta zona — decima segunda de São Leopoldo; trigesima oitava de São Sebastião do Caí; trigesima nona zona — primeira de Santiago do Boqueirão; quadregesima primeira — terceira de São Francisco de Paula, todas com cedulas a mais; quinta e nona de São Francisco de Paula, com cedulas a menos; oitava de Taquara; quadregesima segunda zona — oitava de Taquari, todas com cedulas a mais; quadregesima quarta zona — nona de Vacaria, interrupção dos trabalhos eleitorais. O Dr. Amorim de Albuquerque, pedindo a palavra, propôs que se realizasse nova eleição nas secções anuladas por ter havido discordancia entre o número de sobrecartas com o número constante da ata e por não estarem as atas devidamente assinadas pelas mesas receptoras. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada. O Dr. Carlos Ferreira de Azevedo, pedindo a palavra, propôs que se fizesse constar em ata um voto de louvor a todos os que colaboraram nos trabalhos de apuração e ao Sr. desembargador presidente. Estas propostas foram, igualmente, aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. desembargador presidente declarou encerrada a sessão, ás dezoito e meia horas, lavrando-se esta ata. Eu, Morato Ignacio de Souza Valente, diretor-secretario, interino, a mandei datilografar e assino, com o senhor desembargador presidente. — *Luiz Mello Guimarães. — Oswaldo Caminha. — La Hire Guerra. — Alfredo Lisboa. — João Amorim de Albuquerque. — Innocencio Borges da Rosa. — Augusto Leonardo Salgado Corrêa. — Caio da Cunha Cavalcanti. — C. Azevedo. — Walter Carlos Becker. — Armando Dias Azevedo. — Morato Ignacio de Souza Valente, diretor da Secretaria.*

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DO T. R. DO RIO GRANDE DO SUL, DESEMBARGADOR MELLO GUIMARÃES

Feita a proclamação dos candidatos que foram eleitos membros da Constituinte Nacional, o Dr. Oswaldo Vergara, que fôra apresentado candidato á mesma Assembléa pela Frente Unica, recorreu dessa decisão.

Nas alegações escritas que apresentou e que decorreu de fls. 6 a 13, refere-se em primeiro lugar á impugnação que fez á validade da votação dada aos candidatos do Partido Republicano Liberal, porque as cedulas foram impressas em cartolina. As turmas apuradoras julgaram improcedente a arguição, tendo havido recurso ao qual foi negado provimento em sessão de 27 de junho último. O processo tomou o n. 113 e foi relatado pelo Dr. Innocencio Borges da Rosa. Em segundo lugar foi tratado o caso da impugnação ás eleições realizadas no município do Prata, per-

tencente á 19ª zona eleitoral. O processo, sob n. 102 foi distribuido ao desembargador La Hire Guerra. Relatado o caso na sessão de 24 de junho houve adiamento do julgamento a pedido do desembargador procurador regional e na sessão de 29 de junho foi proferida a decisão.

O procurador regional propôs a preliminar de se conhecer do caso como impugnação originariamente apresentada, o que foi aceito unanimemente. O Tribunal, contra o voto do relator, julgou improcedente a impugnação e regeitou a proposta de se apurar a responsabilidade dos culpados quanto á irregularidade na remessa e entrega das urnas na Secretaria deste Tribunal, contra o voto do desembargador Caio Cavalcanti e Dr. Walter Becker.

Em terceiro lugar, o recorrente menciona o caso da eleição no município do Encantado, pertencente a 18ª zona eleitoral. O processo tem o numero 104 e foi distribuido ao Dr. Carlos Ferreira de Azevedo.

Em sessão de 28 de junho, o Tribunal, unanimemente, julgou improcedente a impugnação por falta de provas e validas as apurações feitas pelas respectivas turmas.

Em quarto lugar, alude o recorrente ao caso de São Leopoldo, cujo processo, sob n. 97, foi distribuido ao Dr. Innocencio B. da Rosa, que o relatou na sessão de 28 de junho. Versava o recurso sobre a apuração da votação recebida por todos os candidatos, sob o fundamento de que as urnas não foram remetidas e entregues á Secretaria do Tribunal regular e legalmente. O Tribunal negou provimento ao recurso contra o voto do desembargador La Hire Guerra, tendo sido rejeitada a preliminar de apurar-se a responsabilidade dos mesarios, contra os votos do desembargador Caio Cavalcanti e Dr. Walter Becker.

Em quinto lugar, o recorrente faz referencia ao caso de São Sebastião do Caí, cujo processo distribuido ao Dr. Armando Dias de Azevedo, recebeu o n. 115 e foi julgado na sessão de 29 de junho. Proposta e aceita a preliminar de se conhecer da materia como impugnação, originariamente, foi julgada improcedente a mesma impugnação, contra o voto do desembargador La Hire Guerra, e no tocante a preliminar de se apurar a responsabilidade dos culpados quanto á remessa e entrega das urnas, foi rejeitada contra os votos do desembargador Caio Cavalcanti e Dr. Walter Becker.

Em sexto lugar vem indicado o caso do município de Guaporé, pertencente á 18ª zona eleitoral. Os processos, sob os números 112 e 121 foram distribuidos aos Drs. Alfredo Lisboa e Innocencio B. da Rosa. O Tribunal, em sessão de 27 e 30 de junho, negou provimento aos recursos, unanimemente.

A fls. 13 o recorrente menciona casos que levantou sobre a apuração da votação em diversas secções. A apuração quanto á votação da 8ª mesa eleitoral de Pelotas, foi mantida porque o Tribunal não tomou conhecimento do recurso por falta do termo respectivo. O processo tem o numero 117 e foi decidido na sessão de 24 de junho com o voto de desempate do desembargador presidente. O caso da 16ª secção da terceira zona consta do processo n. 111 de que foi relator o Sr. desembargador La Hire Guerra. Foi julgado na sessão de 27 de junho, tendo sido negado provimento ao recurso.

O caso da quinta secção do Livramento foi levantado perante a quarta turma e constou da impugnação feita por Gustavo Nöuemberg, tendo sido a apuração feita em separado — processo n. 132. Exposto o assunto na sessão de 23 de junho pelo presidente daquela turma, o Tribunal, por unanimidade de votos, considerou válida a apuração.

O recorrente faz referencia á 16ª secção de Vacaria — 44ª zona — mas, não existe nesse município secção com tal numeração. Houve, por certo, equívoco na menção feita.

O caso da quinta secção da 39ª zona — São Vicente — foi levantado perante a sexta turma. A apuração dessa secção havia sido feita em separado porque a urna e os documentos eleitorais tinham sido entregues á agencia postal ás 22 horas do dia 5 de maio. Na sessão de 23 de junho, exposto o caso pelo presidente da sexta turma e verificado que a demora fôra devida á distancia entre o local em que funcionou a mesa receptora e a agencia postal mais proxima, o Tribunal considerou unanimemente válida a apuração. O assunto referente á quarta secção da 18ª zona — Lageado — foi ventilado perante a sexta turma e a apuração procedida em separado, por terem sido considerados improcedentes os protestos apresentados pelos fiscais Mario Leager e Alberto Rockembaker perante a mesa receptora, por falta de elementos necessarios á verificação do alegado. Exposto o caso em sessão de 23 de junho pelo presidente da sexta turma, o Tribunal julgou, por unanimidade de votos, válida a apuração. O caso referente á oitava secção da 18ª zona — Estrela — foi levantado perante a terceira turma apuradora e constou da impugnação feita pelo Dr. Oswaldo Vergara sob o fundamento de que o presidente da mesa receptora se havia ausentado durante os trabalhos, sendo substituido pelo primeiro suplente e, no entanto, todas as sobrecartas da mencionada mesa estavam rubricadas pelo mesmo presi-

dente. A referida turma considerou improcedente a impugnação. Exposta a matéria na sessão de 29 de junho pelo presidente da turma foi considerada válida a apuração.

Os casos da quinta e oitava seções de São Borja, constam dos processos números 109 e 118 e foram expostos em sessão de 24 e 28 de junho, tendo sido negado provimento aos recursos. O caso da primeira seção da 1ª zona foi processado sob n. 120 e em sessão de 29 de junho o Tribunal unanimemente negou provimento ao recurso. Tomou o número 108 o processo que tem por objeto o caso da terceira seção da 30ª zona — Ijuí. O Tribunal em sessão de 28 de junho, negou provimento ao recurso.

O processo n. 107 encerra o caso da terceira seção da 31ª zona — Santo Antonio da Patrulha. O Tribunal em sessão de 28 de junho tomou conhecimento do recurso e, por unanimidade de votos, negou provimento ao mesmo.

A votação da quinta seção de São Jerônimo não foi apurada porque a urna continha sobrecartas em número superior ao de eleitores que votaram.

A votação da terceira seção da segunda zona não foi apurada pela quarta turma. Levado o fato ao conhecimento do Tribunal, este em sessão de 29 de junho, por proposta do membro efetivo Dr. João Amorim de Albuquerque, determinou nova verificação em todas as urnas cuja votação não fôra apurada em primeiro exame. Feitas as indicações sobre o modo como deveriam agir as turmas, a votação da urna correspondente à terceira seção da segunda zona foi apurada.

Não houve impugnação alguma, nem se fez interposição de recurso algum sobre este caso.

Nas alegações — a fls. 9 — o recorrente reproduz frases que diz terem sido proferidas pelo desembargador La Hire Guerra.

Não ouvi tais frases e, penso, não foram ouvidas por nenhum outro membro deste Tribunal. Acresce ainda que faço o juízo mais elevado do critério do desembargador La Hire Guerra, considerando-o incapaz de usar expressões que pudessem atingir a autoridade do Tribunal de que é digno ornamento pela sua cultura, pela sua inteligência e pelo seu caráter.

Junto são remetidos outros papéis referentes à matéria da apuração e não mencionados pelo recorrente, mas que foram decididos por este Tribunal.

Porto Alegre, 17 de julho de 1933. — *Luiz Mello Guimarães*, presidente.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 559

Natureza do processo — Espírito Santo — Sobre a validade do registro de candidatos para a eleição de 3 de maio de 1933, no caso de anulação do pleito em toda a região.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Em caso de nova eleição em toda a região, continuam em vigor os registros de candidatos feitos para a eleição anulada.

ACÓRDÃO

Tendo presente a consulta do presidente do Tribunal Regional do Estado do Espírito Santo, por telegrama a fls. 2, no qual indaga como proceder ante o fato de ter o Dr. Manuel Alves de Barros Junior, candidato avulso, inscrito para as eleições de 3 de maio, requerido em 27 de setembro próximo passado, para continuar como candidato avulso nas próximas eleições de 8 de outubro; sendo, como é, de 15 dias, anteriores ao pleito, o prazo para a inscrição; e

Considerando que, anulada, como foi por este Tribunal Superior, a eleição de 3 de maio em toda a região eleitoral do Espírito Santo, a nova eleição

a que se vai proceder em 8 de outubro próximo nada mais é que a repetição do pleito anulado;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que, para a nova eleição, subsistem em vigor os registros de candidatos, feitos para a eleição de 3 de maio, por este Tribunal, anulada em toda a região.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 3 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º, do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente ano, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que o resultado da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, aos 5 dias do mês de outubro de 1933, neste Tribunal, foi o seguinte:

APURAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

14ª SEÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Comunicado à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47, do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) seção apurada: 14ª seção do Distrito Municipal de São José;

b) votos apurados: trezentos e setenta e três (373);

c) não houve impugnação de espécie alguma;

d) membros do Tribunal: desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicente Ferreira da Costa Piragibe; juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;

e) não houve nenhum incidente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — *O. Passôa*, secretario "ad-hoc".

VOTAÇÃO DA 14ª SEÇÃO DE SÃO JOSÉ

Número de votantes: trezentos e oitenta e um (381)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Convenção Proletaria Carioca (scis).....	6
Partido Autonomista (vinte e cinco).....	25
Partido Economista (vinte e três).....	23
Partido Democrático (scis).....	6
Partido Socialista (uma).....	1
Partido Libertador Popular Carioca (uma).....	1
Partido Socialista Brasileiro (duas).....	2
Partido União Operária e Camponesa do Brasil (duas)....	2
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (vinte e duas)	22

Votação obtida pelos candidatos de partidos

Ação Cívica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	1
Eduardo Gurgel do Amaral.....	—	5
Horacio Alves Mendes.....	1	5
Hugo Martins	—	1
Luiz Mezavilla	—	2

		Turnos				Turnos	
Convenção Proletaria Carioca		1º	2º	Partido Libertador Popular Carioca		1º	2º
Antonio Neves da Rosa.....	—	6		Alberto Silveiras	—	2	
Cornelio José Fernandes Netto.....	1	10		Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.....	—	4	
Edson Guerra Dias.....	—	21		Francisco Vicente Bulcão Vianna.....	—	2	
Euclides Vieira Sampaio.....	—	15		Horacio Alves Mendes.....	1	5	
Hamlet Victor Boisson.....	6	18		João dos Reis Ferreira Machado.....	—	4	
José Domingos Alves.....	—	6		José Mendes Tavares.....	2	6	
José Elcutorio de Mattos.....	—	8		Luiz Lopes	—	1	
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	8		Mario Guimarães de Araujo Jorge.....	—	5	
Rubem Nelson Pacheco.....	—	8		Raphael Garcia Pardellas.....	3	9	
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	6		Sylvio Pereira da Cruz.....	—	2	
Liga Eleitoral Independente				Partido Nacional do Trabalho			
Bertha Maria Julia Lutz.....	1	44		Alexandrino Ferreira Campos.....	—	—	
Partido Autonomista				Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—	
Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	15	86		Carlos del Valle	2	9	
Bertha Maria Julia Lutz.....	1	44		Euphrasio Povoas de Siqueira	—	6	
Ernesto Pereira Carneiro.....	2	59		Hildebrando Antonio de Oliveira	—	—	
Placido Modesto de Mello.....	2	47		José Ferreira	—	1	
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	2	38		Leolinda de Figueiredo Daltro	—	2	
João Jones Gonçalves da Rocha.....	24	110		Roberto da Silva Freire	—	6	
Manoel Caldeira de Alvarenga.....	1	28		Partido Socialista Brasileiro			
Olegario Marianno	4	53		Augusto Cordeiro de Mello	1	11	
Ruy Santiago	11	80		Edson Guerra Dias	—	21	
Waldemar de Araujo Motta.....	11	74		Euclides Vieira Sampaio	—	15	
Partido Economista do Brasil				Fortunato Campos de Medeiros	—	5	
Azor Brasileiro de Almeida.....	2	47		Hamlet Victor Boisson	6	18	
Eugenio Gudin Filho.....	—	60		Hercolino Cascardo	—	27	
Francisco de Avellar Figueira de Mello.....	4	46		Ilka Labarthe	4	21	
Francisco de Oliveira Passos.....	1	53		José da Rocha Ribas	6	19	
Heitor da Nobrega Beltrão.....	25	74		Partido Trabalhista do Brasil			
Henrique de Toledo Dodsworth.....	4	129		Annibal Ferreira Gomes	—	1	
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	6	78		Augusto de Azevedo Santos	—	16	
Miguel de Oliveira Couto.....	2	120		Euclides Vieira Sampaio	—	15	
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	2	33		Luiz de Paula Lopes	—	2	
Rodrigo Octavio Filho.....	1	68		Rubem Nelson Pacheco	—	8	
Partido Democratico				Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			
Adolpho Bergamini	18	89		Domingos Braz	—	2	
Arthur Cumpido de Sant'Anna.....	4	56		Carlos Simas	—	2	
Astolpho Vieira de Rezende.....	2	66		Duvitaliano Ramos	4	6	
Raul Leitão da Cunha.....	7	116		Jansenio Jenserico Daemon	—	6	
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	2	39		João Alves Bezerra	1	7	
Domingos José da Silva Cunha.....	—	16		Raul d'Able	—	4	
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	8		Severino Ladislau dos Santos	—	2	
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.....	—	12		Mario José de Freitas	—	2	
Justo Rangel Mendes de Moraes.....	1	62		Rubens Ferreira	—	2	
Targino Ribeiro	—	37		Zacharias Gomes	—	2	
Partido Democratico Socialista				Partido Unionista dos Empregados no Comércio			
Alberto Gomes Pereira.....	2	6		Carlos Dias	—	35	
Alvaro Palmeira	—	4		Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.....	3	49	
Estevão Ferreira de Magalhães.....	—	5		Horacio Piccorelli	31	51	
Euclides Deslandes	—	7		Lourival Fontes	—	38	
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	1	6		Mario Ortiz Poppe	3	44	
Henrique Andrade	—	5		União Política Proletaria			
Jacy Rego Barros.....	—	4		Annibal Ferreira Gomes	—	1	
José de Souza Marques.....	—	6		Augusto Cordeiro de Mello	1	11	
Raymundo de Pennafort Netto.....	—	1		Edson Guerra Dias	—	21	
Rubens de Lima.....	—	3		Euclides Vieira Sampaio	—	15	
Partido Liberal Carioca				Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	2	38	
Adalberto Nunes	4	21		Hamlet Victor Boisson	6	18	
José Esteves	—	2		Ilka Labarthe	4	21	
José Niefe da Silva.....	—	—		Manoel Barbalho de Oliveira	—	8	
Julio Hauer	—	—		Ruben Nelson Pacheco	—	8	
Mario José da Costa.....	—	1		Sebastião Luiz de Oliveira	—	6	
Tito Livio de Sant'Anna.....	—	7		União Sindical do Brasil			
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães.....	—	1		Alberto Juvenal do Rego Lins.....	1	7	
Zeno Silva	—	—		Alcides Antunes de Andrade	—	—	
				Abdon Eloy Estellita Lins	—	—	

	Turnos	
	1º	2º
Americo José Jambeiro	—	5
Antenor Espozel Coutinho	5	25
Francisco de Paula Santiago	—	4
João da Costa Pinto	—	12
João Vieira de Souza	—	1
Mario Caparica Pinheiro	—	2
Raphael Garcia Pardellas	3	9

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

	Turnos	
	1º	2º
Adolpho de Hollanda Cunha	1	4
Alberico Dias de Moraes	1	23
Alberto Porto da Silveira	—	7
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Alvaro Barcellos	—	4
Amando da Rocha Vianna	—	—
Americo Brasilio Silvado	2	29
Anapio Gomes	—	1
Anna Vieira Cesar	—	—
Antonio Dormund Martins	1	49
Ary Silva	—	—
Attila Soares	1	49
Augusto Accioly Carneiro	1	5
Augusto da Cunha Duque Estrada	—	13
Augusto Pinto Lima	2	33
Bartlett James	2	9
Brenno dos Santos	—	4
Candido Pessôa	64	94
Carlos Augusto Moreira Guimarães	2	9
Celio Ferreira da Costa	—	44
Christovão Torres de Camargo	1	2
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	1	4
Decio Coutinho	2	7
Delio Murcia Amat	2	2
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	1
Dulcidio Costa	—	2
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
Flavio da Silveira	1	16
Francisco José da Silveira Lobo	1	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	1
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	4
Georgina de Araujo Azevedo Lima	18	75
Godofredo Franco de Faria	—	3
Harold Daltro	—	—
Heitor Lima	13	56
Ivan Luiz da Silva Pessôa	—	54
Jayme Ferreira da Silva	1	8
Jarbas Ferreira Deschamps	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	—
João de Castro Pacheco de Faria	2	11
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	2
João Soares Rodrigues	—	—
Joaquim Nunes de Carvalho	—	2
José de Alencar Ramos Piedade	1	1
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	12	102
Julio Cesar da Fonseca	—	2
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	1
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	—
Laurentino Pinto Filho	—	47
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	1
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	1	22
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	2
Moacyr Orsini de Castro	—	2
Natercia da Cunha Silveira	1	14
Nelson de Almeida Cardoso	—	9
Nilo de Souza Pinto	—	1
Norberto Lucio Bittencourt	4	11
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	1
Oswaldo de Moura Nobre	—	46
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martins da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	—	3

	Turnos	
	1º	2º
Sisinio Carreiro de Oliveira	—	39
Thadcu de Araujo Medeiros	—	2
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	—
Waldemar Medrado Dias	—	54

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — *O. Pessôa*, secretário *ad-hoc*.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 dias do mês de outubro de 1933. Eu, Octacilio Francisco Pessôa, chefe de secção, no impedimento do diretor da Secretaria, subscrevi e assinei. — *O. Pessôa*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Faço publico, que o julgamento da ação penal número onze, movida pelo Dr. procurador adjunto a este Tribunal, contra o Sr. Eugenio Monteiro de Barros e relator Dr. Octavio Kelly, será efetuado na sessão deste Tribunal, que se realizará terça-feira proxima, dia 17 do corrente mês, ás onze horas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, pelo diretor.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 1933

- 5.842. Altamiro Rego Serra Monteiro.
- 5.844. Armando de Brito Rodrigues.
- 5.845. Francisco Bráulio de Vasconcellos.
- 5.846. Jayme Ferreira de Aguiar.
- 5.847. Alberto Pereira Braga Filho.
- 5.849. Arlindo Gonçalves da Cunha.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 1933

- 5.850. Paschoal Aquilão.

INDEFERIMENTOS:

- 5.843. Luiz Saint-Clair D'Abreu. — Indefiro o pedido de fls. 2 visto como o documento de fls. 3 não é idoneo para prova de idade. — Rio, 6 de outubro de 1933. — *Dr. José Duarte*.
- 5.848. José Correia de Oliveira. — Embora reconhecida como do proprio punho do requerente a letra de fls. 2, ha visível e flagrante diferença entre os seus caracteres graficos e os da assinatura, que fôra, igualmente, reconhecida. Ainda acresce que no requerimento de fls. 3 não ha a grafia do suplicante, para que se faça uma comparação, afastando-se qualquer duvida. Isto posto, o Sr. escrivão apresenta o processo ao Sr. tabelião que fez o reconhecimento de folhas para que se esclareça a duvida que assalta este juizo. — Rio, 6 de outubro de 1933. — *Dr. José Duarte*.

Segunda Circunscrição**SEXTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto**Escrivão — Francisco Farias**QUALIFICADO POR DESPACHO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1933

7.135. Bonifacio Ramos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO
DE 1933

7.136. Antonio Figueiredo de Almeida.

7.137. Hilda Montenegro.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO
DE 1933

7.139. Aldmyr d'Avila Mello.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO
DE 1933

7.140. Julio Martins Muninhas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO
DE 1933

7.141. Carlos de Andrade Pereira.

7.142. Manoel de Oliveira Mil Homens.

7.143. Octacilio Granja.

7.144. Heraclita Guilhem Soares.

7.145. José Jacintho Pacheco.

7.146. Mauricio Getulio Pinel.

7.147. José Gonçalves de Albuquerque Chaves.

7.148. Antonio Gonçalves Serra.

INDEFERIDO:

7.138. Orlando Cersosimo.

Terceira Circunscrição**SETIMA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior**Escrivão — Placido Modesto de Mello**QUALIFICADO POR DESPACHO DE 18 DE AGOSTO
DE 1933

6.180. Olga Carolina Lemos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1933

6.183. Sylvia Madruga Lopes.

6.186. Isabel Fernandes de Azevedo.

6.192. Flausina Igreja.

6.194. Sathilte Borges de Moraes.

6.195. Alberto Figueiras Moreira.

6.197. Cyro Salles de Abreu.

6.198. Adalberto de Oliveira.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1933

6.199. Nelson de Souza Carvalho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1933

6.200. Antonio de Souza.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 2 DE OUTUBRO
DE 1933

6.201. Antonio Fernandes de Pinho.

PROCESSOS COM EXIGENCIAS:

6.178. Antonio Paranhos da Silva Gonçalves.

6.179. Carlos Cariús Ferreira.

6.181. Paulo Affonso Hercules.

6.182. João Baptista Pereira Ramos.

6.184. Zaira Saboia de Alencar.

6.185. Francelina de Oliveira Quito.

6.187. Lucia Almeida Carvalho.

6.188. Joaquim da Rocha Almeida.

6.189. Ivanohé Alves Rabello.

6.190. Maria José da Silva.

6.191. Eurydice Pereira de Jesus.

6.193. Constantina Kaczmarkiewicz.

6.196. Adhemar Gonçalves Coelho.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa**Escrivão — Placido Modesto de Mello**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE OUTUBRO
DE 1933

4.031. José Lopes Rey.

4.032. Armando Mullulo.

4.033. Sylvia Pinheiro Guedes Pecego.

4.034. Joaquim Teixeira da Silva.

4.035. Salomão Hassen Handam Filho.

4.036. Decio Antonio Carlos.

4.038. José Otavio.

4.039. Alexandre Ferreira Alves.

4.040. Reydemarque Francisco de Oliveira

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO
DE 1933

4.042. Francisco de Pinho Oliveira.

4.043. Elias Gonçalves Saragosa.

4.045. Joviniano Francisco Motta.

4.046. Belmiro Gomes de Andrade.

4.047. Balbina Jesus de Aguiar.

4.048. Christino José Soares.

4.049. Octavio da Costa Faria.

4.050. Herbas de Campos Almeida Cardoso.

4.051. Maximo da Silva Montenegro.

4.052. João Pereira dos Santos.

4.053. Moyses Alves de Mesquita.

4.054. Waldemar Frago.

4.055. Antonio de Oliveira.

4.056. Dario Franco de Medeiros.

4.057. Victor Manoel Azambuja da Rocha Pombo.

4.059. Waldemiro Fernandes Claro.

4.060. Seraphim Fernandes Marinho.

4.061. Nelson da Silva Barbosa.

4.062. Floriano Antonio Ferreira.

4.063. Carlos Salermo.

4.064. Gastão Eloy.

4.065. Miguel da Costa Santos.

4.066. João Nogueira de Souza.

4.067. Nelson Pereira Leite Guimarães.

4.068. José Leite Cavalcante.

4.069. Cypriano Bastos Pinto.

INDEFERIDOS:

4.037. Alcides Gonçalves Moreira. — Declare a cidade ou município onde nasceu. — Rio, 9 de outubro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.4.041. Raymundo Nonato Barreto. — Indeferido por não declarar a cidade ou município. — Rio, 9 de outubro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.4.044. Francisco Moreira da Rocha. — Junte prova do que alega. — Rio, 9 de outubro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.

4.058. Manoel Alves da Silva. — Indeferido por não haver declarado a cidade ou município onde nasceu. — Rio, 9 de outubro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa.*

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JURANDYR ALBUQUERQUE BARBOSA (7.375), filho de Joaquim Eduardo Barbosa e de Lavinia Albuquerque Barbosa, nascido a 7 de novembro de 1901, em Campinas, Estado de São Paulo, academico de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 4.791, 2ª zona.)

PAULO DA SILVA BOJUNGA (7.376), filho de Eddo Adolpho Bojunga e de Emilia da Silva Bojunga, nascido a 8 de agosto de 1906, no Distrito Federal, médico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.244, 3ª zona.)

ANTONIO DE ANDRADE BOTELHO (7.377), filho de Francisco Ignacio Botelho e de Iria de Andrade Botelho, nascido a 5 de abril de 1884, em Baependi, Estado de Minas Gerais, engenheiro civil, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 4.669, 3ª zona.)

PROTASIO GURGEL (7.378), filho de Elisio Fernandes Oliveira e de Idalina Candida Gurgel, nascido a 19 de junho de 1885, em Caratúbas, Estado do Rio Grande do Norte, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida (do Estado do Rio Grande do Norte).)

TARQUINIO MARTINS BORGES (7.379), filho de José Joaquim Borges da Cunha e de Lucinda Rodrigues Borges, nascido a 7 de julho de 1882, em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 4.024, 3ª zona.)

GYSBERTO CONRADO GOVERTS MUTZERBECHER (7.380), filho de João Arnaldo Mutzerbercher e de Angela Guilhermina Mutzerbercher, nascido a 14 de fevereiro de 1881, no Distrito Federal, proprietário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 5.874, 2ª zona.)

SYLVIO COELHO BRANDÃO (7.381), filho de Prudencio Mendonça Suzanno Brandão e de Laura da Cruz Coelho Brandão, nascido a 25 de junho de 1904, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 4.333, 5ª zona.)

EUCLIDES BARROSO (7.382), filho de Paulino Joaquim Barroso e de Francisca Carolina Barroso, nascido a 17 de fevereiro de 1861, em Canindé, Estado do Ceará, engenheiro civil, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.130, 3ª zona.)

ORESTES FERREIRA TAVARES (7.383), filho de Antonio Rodrigues Tavares e de Margarida Ferreira Tavares, nascido a 27 de agosto de 1893, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 5.822, 3ª zona.)

LAURO SODRE' BORGES (7.384), filho de Eugenio da Silva Borges e de Maria da Gloria Sodré Borges, nascido a 13 de junho de 1902, no Distrito Federal, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.666, 3ª zona.)

FERNANDO BERNARDES (7.385), filho de Feliciano Bernardes e de Felicidade Maria Lopes, nascido a 1 de maio de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, número 5.088, 3ª zona.)

OSWALDO DE GODOY BREVES (7.386), filho de Hilario Luiz da Silveira Breves e de Anacleto Maria de Godoy, nascido a 8 de março de 1889, em São Paulo, Estado de São Paulo, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.457, 3ª zona.)

JOSE' OBADIA (7.387), filho de Ignacio Obadia e de Rachel Athias, nascido a 12 de outubro de 1894, em Belém, Estado do Pará, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 5.823, 3ª zona.)

OCTAVIO GUIMARÃES BARBOSA (7.388), filho de Octavio Gastão Barbosa e de Olindina Guimarães Barbosa, nascido a 17 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.134, 3ª zona.)

PAULO BARBOSA BOKEL (7.389), filho de Frederico Bokel e de Canz Barbosa Bokel, nascido a 27 de janeiro de 1912, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.470, 2ª zona.)

O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo.*

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HORACIO DOS SANTOS SILVA (7.230), filho de Antonio dos Santos Silva e de Clara de Oliveira Silva, nascido a 8 de maio de 1891, no Distrito Federal, comerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 253 da 6ª zona.)

ANTONIO PACHECO DUARTE (7.231), filho de Manoel Pacheco do Rego e de Antonia Maria da Costa, nascido a 26 de julho de 1889, em Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, funcionario pblico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23 n. 4.200, 2ª zona.)

ODILON DE SAINT-LÉGER NIGRO (7.232), filho de Lindolpho Nigro e de Eugenie Georgine de Saint-Léger Nigro, nascido a 4 de fevereiro de 1908, no Distrito Federal, engenheiro arquiteto, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 1.235, da 3ª zona.)

CUSTODIO HENRIQUE DE BARROS MACHADO (7.233), filho de José Antonio da Silva Machado e de Anna Julia Gonçalves Machado, nascido a 4 de julho de 1871, em Recife, Estado de Pernambuco, empregado no comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 76, da 7ª zona.)

ALLYRIO PINHEIRO TAVORA (7.234), filho de Manoel Aureliano Rodrigues Pinheiro e de Hermelinda Fernandes Tavora Pinheiro, nascido a 3 de fevereiro de 1897, em Jaguaribe-Mirim, Estado do Ceará, empregado no comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 2.915 da 4ª zona.)

OVIDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (7.235), filho de Felix Augusto de Oliveira e de Adelayde Guimarães, nascido a 9 de outubro de 1904, no Distrito Federal, funcionario do Ministerio do Trabalho, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.098, da 4ª zona.)

FRANCISCO JOSE' DE MORAES (7.236), filho de Francisco Manoel de Moraes e de Maria Candida de Moraes, nascido a 4 de novembro de 1902, no Distrito Federal, engenheiro, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 1.786, da 4ª zona.)

JACYR MOURA (7.237), filho de Antonio Corrêa de Moura e de Maria Augusta Moura, nascida a 24 de janeiro de 1909, em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, guarda-livros, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.120, da 4ª zona.)

JOSE' LINO BARBOSA DE OLIVEIRA (7.238), filho de Arcelino Barbosa de Oliveira e de Julia Silveira de Oliveira, nascido a 22 de março de 1899, em Ubá, Minas Gerais, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio

- Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 3.560, da 4ª zona)
- RENATO NASCENTE ALVES (7.239)**, filho de Orlando Alves e de Olga Nascentes Alves, nascido a 1 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, engenheiro Geografico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 3.827, da 6ª zona).
- EUCLIDES CARNEIRO D'ARAUJO (7.24)**, filho de Feliciano Carneiro d'Araujo e de Leopoldina Maria da Conceição, nascido a 1 de junho, "chauffeur", solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.675, da 7ª zona).
- JOVINA RODRIGUES SYMAS (7.241)**, filha de José Thomaz Pinto e de Minervina Rodrigues Pinto, nascida a 2 de março de 1894, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 4.672, da 7ª zona).
- MANOEL LOPES DE MIRANDA (7.242)**, filho de Antonio Lopes de Miranda e de Anna Roza de Jesus, nascido a 15 de maio de 1871, em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), comércio, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 1.895, da 4ª zona.)
- EDUARDO CAMARA ALVES (7.243)**, filho de Manoel Alves da Cruz Alves e de Goldina Camara Alves, nascido a 13 de outubro de 1895, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 1.492, da 6ª zona.)
- ELIAS ABRAHAM (7.244)**, filho de Abilio Abraham e de Victoria Antonia, nascido a 1 de março de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 693, da 2ª zona.)
- ALBERTO ESSABBA' (7.245)**, filho de Jacob Essabbá e de Leonor Viruez, nascido a 14 de janeiro de 1912, em Santo Antonio do Rio Madeira (Estado de Mato Grosso), professor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 6.361, da sexta zona.)
- ANTONIO DIAS DE MAGALHÃES (7.246)**, filho de José Dias de Magalhães e de Joaquina Emilia da Conceição, nascido a 3 de fevereiro de 1881, em Portugal (brasileiro naturalizado), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.761, da 2ª zona.)
- NELSON DE REZENDE CHAVES (7.247)**, filho de André Rezende Chaves e de Antonia Baptista Chaves, nascido a 3 de maio de 1886, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 1.420, da segunda zona.)
- ANNIBAL RODRIGUES D'ALBUQUERQUE (7.248)**, filho de Francisco Rodrigues d'Albuquerque e de Maria José Mustá d'Albuquerque, nascido a 14 de setembro de 1887, em Porto Seguro (Baía), funcionario da Polícia Civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.879, da 2ª zona.)
- HERMINIO LAFFITE (7.249)**, filho de Nicolau Laffite e de Isabel Laffite, nascido a 24 de dezembro de 1887, em São Salvador (Estado da Baía), tipografo compositor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 2.184, da 7ª zona.)
- ALAYDE CHAVANTES CARNEIRO (7.250)**, filho de Anadele Chavantes Carneiro e de Julieta dos Santos Porto Carneiro, nascido a 1 de março de 1910, no Distrito Federal, professora municipal, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 2.996, da 4ª zona.)
- JOSE' JOAQUIM NETTO AMARANTE JUNIOR (7.251)**, filho de José Joaquim Netto Amarante e de Emilia Amarante, nascido a 20 de maio de 1886, em Diamantina (Estado de Minas Gerais), comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.089, da 4ª zona.)
- JUVENAL DE FARIA REGOA (7.252)**, filho de Eduardo José Gonçalves Regoa e de Anna de Faria Regoa, nascido a 1 de maio de 1888, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.912, da 2ª zona.)
- BRIVALDO BITTENCOURT (7.253)**, filho de Marcello Bittencourt e de Lucilia Bittencourt, nascido a 9 de novembro de 1900, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.087, da 2ª zona.)
- ALBINO FERREIRA DE AGUIAR (7.254)**, filho de Guilhermino Ferreira de Aguiar e de Angelica dos Anjos Aguiar, nascido a 26 de agosto de 1864, no Espírito Santo, médico, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- ANTONIO DA COSTA AMORIM (7.255)**, filho de Francisco da Costa Amorim e de Cecilia Dias da Costa Amorim, nascido a 14 de outubro de 1904, em São Paulo (Estado de São Paulo), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 3.561, da 4ª zona.)
- JOSE' MACHADO BORGES JUNIOR (7.256)**, filho de José Machado Borges e de Anna Maria Silveira, nascido a 31 de março de 1859, no Distrito Federal, funcionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.837, da 7ª zona.)
- DORVIL ALMEIDA (7.257)**, filho de Sebastião Flauzino de Almeida e de Theodora Almeida Lacerda, nascido a 24 de setembro de 1911, em Ipanema (Estado de Minas Gerais), estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto número 3.390, da 4ª zona.)
- PAULO BEVILACQUA (7.258)**, filho de Sylvio Alfredo Bevilacqua e de Maria Thereza da Fonseca Bevilacqua, nascido a 2 de fevereiro de 1902, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.369, da 5ª zona.)
- LUIZ DA COSTA AZEVEDO JUNIOR (7.259)**, filho de Luiz da Costa Azevedo e de Livia Candida de Azevedo, nascido a 17 de setembro de 1896, em Lorena (Estado de São Paulo), cirurgião dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.330, da 6ª zona.)
- WALTER CURT BUELAU (7.260)**, filho de Franz Wilhelm e de Wilhermine Buelau Ahlf, nascido a 7 de junho de 1881, em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- EDUARDO VEIGA VAADARES (7.261)**, filho de Bento Veiga Valadares e de Maria Augusta de Castro Valadares, nascido a 11 de novembro de 1890 no Estado do Rio, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
- BENJAMIM GONÇALVES FIGUEIREDO (7.262)**, filho de José Nunes Figueiredo Filho e de Judite Gonçalves Figueiredo, nascido a 26 de dezembro de 1902, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida conforme processo junto.)
- MILTON ELOY VARI (7.263)**, filho de Luiz Vari da Costa e de Cira Eloy Vari, nascido a 18 de fevereiro de 1912, em São Paulo, (Estado de São Paulo), estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida conforme processo junto.)
- MANOEL FRANCISCO ALVES (7.264)**, filho de Francisco Berlamino da Silva e de Maria Madalena da Conceição, nascido a 7 de setembro de 1890, em Recife (Estado de Pernambuco), casado, culinaria, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto.)

O escrivão, *Francisco Farias*.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

LUIZ DIAS BRANDÃO (8.823), filho de Francisco Dias Lopes Brandão e de Sophia Steplin Brandão, nascido a 4 de outubro de

1901, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

MANOEL ALBUQUERQUE ABREU (8.824), filho de Manoel Francisco Abreu e de Maria Leopoldina, nascido a 16 de outubro de 1895, em Alagôas, corretor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

PILADES DE ALMEIDA (8.825), filho de Orestes Almeida e de Maria Maia Almeida, nascido a 1 de janeiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

JOSÉ MARIA RODRIGUES BOTELHO (8.826), filho de Ricardo Felipe Botelho e Belmira Rodrigues Botelho, nascido a 27 de maio de 1883, em Shanghai, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida).

AMERICO BENTO ALVES (8.827), filho de Mathias Bento Alves e de Maria Lascasas Alves, nascido a 30 de março de 1901, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

CLOVIS BIDORT (8.828), filho de Jean Bidort e de Clotilde Peres, nascido a 16 de abril de 1908, no Distrito Federal, industrial, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

LUIZ PANDIÁ BRACONNOT (8.829), filho de Carlos Pandiá Braconnot e de Clotilde Penet Braconnot, nascido a 2 de abril de 1908, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

MIGUEL TEIXEIRA BASTOS (8.830), filho de Constantino Teixeira Bastos e de Maria Joaquina, nascido a 5 de julho de 1888, em São Salvador, Estado da Baía, carpinteiro, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida).

OSCAR XAVIER BASTOS (8.831), filho de Braz Xavier Bastos e de Maria Joana da Costa Bastos, nascido a 2 de setembro de 1898, no Estado de Minas, guarda-livros, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

ALFREDO MOREIRA DUTRA (8.832), filho de Antonio Hermogenes Dutra e de Francisca Moreira Dutra, nascido a 2 de junho de 1868, em Cachoeira de Itapemirim, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

PAULO PINHEIRO DE BARROS (8.833), filho de Amador Pinheiro de Barros e de Zulmira Pires de Barros, nascido a 24 de maio de 1907, em São Paulo de Muriaé, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

JOÃO DE CARVALHO BREYER (8.834), filho de João de Carvalho Breyer e de Umbelina de Carvalho Breyer, nascido a 23 de fevereiro de 1897, no Estado de Minas, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA (8.835), filho de Francisco Gomes de Oliveira e Silva e de Amelia Gomes dos Santos, nascido a 19 de setembro de 1903, em Barra do Pirai, sacerdote, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

WALDEMAR LUIZ (8.836), filho de Antonio Augusto Luiz e de Candida dos Reis Luiz, nascido a 15 de dezembro de 1889, em Minas Gerais, comércio, casado.

JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR (8.837), filho de José Domingos Ferreira de Andrade e de Flaminia das Dóres Andrade, nascido a 20 de abril de 1892, no Estado de Minas Gerais, sacerdote, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

ALDMAR DE MELLO RATTES (8.838), filho de Martinho Rattes e de Maria Rosa de Mello, nascido a 22 de agosto de 1895, em Minas Gerais, sacerdote, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

VICTOR GUILHEM BARRETO (8.839), filho de Mario Victor Barreto e de Maria da Gloria Carvalho Guilhem, nascido a 11 de dezembro de 1907, no Estado do Rio, comércio, solteiro. (Qualificação requerida).

MOACIR CARLOS BARROSO (8.840), filho de Joaquim Carlos Barroso e de Atila da Silva Dias Barroso, nascido a 8 de maio de 1911, em Barra do Pirai, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

O escrivão, *Francisco Farias*.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — **Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Setima Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

EMILIO HOLLAGE (7.052), filho de Abraham Hollage e de Catharina Solha, nascido a 17 de dezembro de 1889, na Syria (naturalizado) comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo número 2.776).

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR (7.053), filho de José Joaquim de Oliveira e de Josephina Marques de Oliveira, nascido a 30 de novembro de 1895, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 3.744).

ANTONIO LOPES DA COSTA (7.054), filho de João Lopes da Costa e de Leopoldina Vercoso da Costa, nascido a 10 de maio de 1894, em Pernambuco, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida, processo n. 5.479).

MIGUEL COSTA (7.055), filho de Antonio da Costa e de Maria Palmyra da Costa, nascido a 8 de setembro de 1882, em São Paulo, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 2.356).

COLINDO ROSA (7.056), filho de Antonio Joaquim da Rosa e de Ermelinda Maria Nazareth, nascido a 20 de outubro de 1890, em Carmo (Estado do Rio de Janeiro), motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Irajá. (Qualificação requerida, processo n. 2.188).

JOSÉ FERREIRA DA MOTTA (7.057), filho de João Ferreira da Motta e de Maria Joaquina Ferreira da Motta, nascido a 14 de setembro de 1897, em Viçosa, (Estado do Ceará), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 3.531).

JOSÉ BAPTISTA ALVES (7.058), filho de João Baptista Alves e de Maria Rosa de Mattos, nascido a 9 de fevereiro de 1875, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 4.338).

JOSÉ DA SILVA PEREIRA JUNIOR (7.059), filho de José da Silva Pereira Junior e de Maria Augusta Pereira, nascido a 19 de agosto de 1901, em Todos os Santos, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida, processo n. 5.124).

HILDEBERTO TERRA URURAHY (7.060), filho de Luiz Pires Ururahy e de Felicidade Terra Ururahy, nascido a 5 de julho de 1902, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 5.858).

CICERO BRANDÃO (7.061), filho de Marciano Brandão e de Maria da Trindade, nascido a 26 de março de 1889, em Simão Pereira (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida, processo n. 3.211).

HUMBERTO CURCIO (7.062), filho de Francisco Curcio e de Clautides Joanna de Assis Curcio, nascido a 4 de maio de 1904, em Nazareth (Estado da Baía), operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Panha. (Qualificação requerida, processo n. 3.774).

DESARDO DA CUNHA COELHO (7.063), filho de Joaquim da Cunha Coelho e de Virginia Silveira Coelho, nascido a 26 de julho de 1907, na Capital Federal, operario, casado, com domicílio

eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 927).

CAETANO JOSÉ DE AGUIAR (7.064), filho de Candido José de Aguiar e de Flora Maria de Aguiar, nascido a 20 de dezembro de 1897, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida, processo n. 3.150).

JOÃO PONCIANO FERREIRA TIBURCIO (7.065), filho de Tito Ferreira Tiburcio e de Carolina das Dôres Tiburcio, nascido a 19 de novembro de 1863, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 1.157).

JOSÉ FLORENCIO DA COSTA (7.066), filho de Joaquim Florencio da Costa e de Anna Pereira da Costa, nascido a 4 de junho de 1878, em Portugal (naturalizado) comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 3.782).

AGOSTINHO DOMINGOS DA CUNHA (7.067), filho de Domingos José da Cunha e de Amelia da Conceição Fernandes, nascido a 19 de abril de 1891, em Portugal (naturalizado), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 5.815).

FRANCISCO GLORIA DA SILVA GAMA (7.068), filho de Francisco da Silva Gama e de Maria Thereza da Silva Gama, nascido a 15 de agosto de 1877, em Niteroi (Estado do Rio de Janeiro), operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 5.188).

OSCAR MANZANO (4.280), filho de José Manzano Ruiz e de Antonia Manzano Ramires, nascido a 7 de julho de 1903, no Distrito Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 1.638).

CLARINDO NERY GOMES (3.317), filho de Julio Gomes e de Vicentina da Costa Nery, nascido a 7 de setembro de 1900, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 477).

JOSÉ MARIA RODRIGUES (6.087), filho de José Rodrigues e de Maria de Freitas, nascido a 20 de dezembro de 1894, em Portugal (naturalizado), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 4.375).

PRUDENTE AUGUSTO DOS SANTOS (7.069), filho de José Augusto dos Santos e de Aurora Braga dos Santos, nascido a 10 de março de 1905, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 1.987).

JORGE AMERICANO DE ALMEIDA GONZAGA (7.070), filho de Francisco Americano de A. Gonzaga e de Felismina M. A. Gonzaga, nascido a 12 de agosto de 1863, no Distrito Federal, official da Armada, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo número 6.487).

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — Pelo escrivão, *Mario S. de Lyra Brito*.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PEDRO CELESTINO NORMANDIA (4.506), filho de Miguel Pereira Normandia e de Lydia da Rocha Normandia, nascido a 19 de maio de 1891, no Distrito Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

ADALBERTO DE PASSOS CRUZ COSTA (5.444), filho de Antonio da Costa e de Leonor de Passos Cruz Costa, nascido a

23 de abril de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

JOAQUIM DA SILVA BARBOSA (5.445), filho de Secundino Antonio Barbosa e de Maria do Carmo Pereira da Silva, nascido a 6 de setembro de 1883, em Portugal, naturalizado, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

RUBEM DE OLIVEIRA COSTA (5.446), filho de José Maria Pinto da Costa e de Arlinda de Oliveira Costa, nascido a 15 de setembro de 1910, no Distrito Federal, comércio, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

RAUL AUGUSTO DE SOUZA BRAGA (5.447), filho de João Augusto de Souza Braga e de Candida Souza Braga, nascido a 22 de janeiro de 1903, no Distrito Federal, relojoeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

ALFREDO LEITE (5.448), filho de Adelino Antonio de Farias Leite e de Izabel do Nascimento Leite, nascido a 3 de agosto de 1899, em Município de Campina Grande, funcionario público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ANTONIO JOSÉ MARIA (6.181), filho de José Maria e de Francisca Flausina, nascido a 17 de setembro de 1905, no Distrito Federal, pintor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, 9ª zona).

ALVARO ANANIAS GOMES DE ARAUJO (5.629), filho de Ananias Gomes de Araujo e de Laudelina Barbara Araujo, nascido a 30 de julho de 1910, nesta Capital, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, 7ª zona).

O escrivão, Dr. *Placido Modesto de Mello*.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

DANIEL JOSE' BRITO (6.182), filho de Manoel Joaquim de Brito e de Amalia Maria de Brito, nascido a 9 de fevereiro de 1900, em Bom Jardim (Estado do Rio de Janeiro), empregado no comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida — 9ª zona.)

O escrivão, Dr. *Placido de Mello*.